

TC 022.853/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania;

Responsável: Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07);

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação/repetição

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não execução dos itens constantes do plano de trabalho relativo ao Convênio 1297/2008 – Siconv 700990/2008 (peça 1, p. 77-94), celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania, tendo por objeto apoiar a “Elaboração e Execução de Pesquisa, Plano de Marketing, Promoção e Divulgação dos Produtos da REGIÃO SUDESTE”, com vigência estipulada para o período de 12/12/2008 à 7/8/2010 (peça 2, p. 15).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio, foram previstos R\$ 6.556.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 5.900.400,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 655.600,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias 2008OB901499, emitida em 30/12/2008, no valor de R\$ 790.000,00 (peça 1, p. 97), e 2009OB801926, emitida em 4/12/2009, no valor de R\$ 750.000,00 (peça 1, p. 137).

4. O ajuste vigeu no período de 12/12/2008 a 7/8/2010, e previa a apresentação da prestação de contas até 7/8/2010 (peça 2, p. 15).

EXAME TÉCNICO.

5. Antes de proceder à análise, cabe ressaltar que no presente Convênio houve a execução somente da primeira meta, com repasse federal no montante de R\$ 1.540.000,00. A segunda e última meta não foi executada, tendo em vista a rescisão do presente Convênio.

5.1 Na análise, foram registrados os seguintes aspectos:

a) a situação encontrada:

O concedente e a CGU concluíram que o IMDC apresentou proposta para desenvolver um produto que já havia sido desenvolvido por terceiro diretamente interessado (ADETUR-Sudeste), levando à reprovação da prestação de contas do convênio, pela não execução dos itens constantes no plano de trabalho, denotando as seguintes irregularidades:

- Fragilidade na aprovação da proposta;
- Prévia existência do produto e indício de intermediação;
- Evidências de relações societárias entre empresas contratadas e o IMDC;
- Sub-rogação irregular na execução da primeira meta do Convênio;
- Inutilidade do estudo de viabilidade do projeto;
- Utilização de 5% de recursos financeiros.

b) o objeto no qual foi identificada a constatação: Convênio 1297/2008 – Siconv 700990/2008 (peça 1, p. 77-94);

c) os critérios: Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, Decreto 6170/2007, Lei 8666/93;

d) as evidências: Nota técnica de Análise 4/2013 (peça 2, p. 11-13) e Nota Técnica de Análise Financeira 9/2013 (peça 2, p. 15-18);

- e) o desfecho sucinto: citação solidária do gestor e da instituição abaixo indicada;
f) as causas: deficiência de controle interno;
g) os efeitos: dano ao erário;
h) a identificação e a qualificação do responsável: Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07)

CONCLUSÃO

6. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07) e, apurar adequadamente os débitos a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promovam as citações dos responsáveis (item 5.1).

6.1 Apesar de os ofícios de citação terem sido encaminhados para os endereços da base de dados da Receita Federal, tomamos conhecimento de novos endereços dos responsáveis, encontrados no TC 000.708/2015-1 (peças 40 e 39, respectivamente), em tramitação nesta Secretaria. Tais peças correspondem a procuração do IMDC ao escritório SANTOS RODRIGUES e a informação de que o Sr. Deivson Oliveira Vidal se encontra na Penitenciária Nelson Hungria. Propomos o reenvio dos ofícios citatórios para os novos endereços.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar as citações de Deivson Oliveira Vidal (CPF: 013.599.046-70 e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (CNPJ: 21.145.289/0001-07), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, em solidariedade, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da conduta dos responsáveis que propiciou a impugnação total das despesas do Convênio 1297/2008:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
750.000,00 (D)	4/12/2009
790.000,00 (D)	30/12/2008
20.912,73 (C)	18/1/2011(Peça 1, p. 149)

Valor em 16/2/2016: R\$ 2.352.024,93

Ocorrência:

Apresentação de proposta para desenvolver um produto que já havia sido desenvolvido por terceiro diretamente interessado (ADETUR-Sudeste), levando à reprovação da prestação de contas do convênio, pela não execução dos itens constantes no plano de trabalho, denotando as seguintes irregularidades:

- Fragilidade na aprovação da proposta;
- Prévia existência do produto e indicio de intermediação;
- Evidências de relações societárias entre empresas contratadas e o IMDC;
- Sub-rogação irregular na execução da primeira meta do Convênio;
- Inutilidade do estudo de viabilidade do projeto;
- Utilização de 5% de recursos financeiros.



b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar cópia da Nota técnica de Análise 4/2013, (peça 2, p. 11-13) e na Nota Técnica de Análise Financeira 9/2013 (peça 2, p. 15-18).

Endereço:

Escritório de Advocacia SANTOS RODRIGUES, representante do IMDC

Avenida Raja Gabaglia 1001 Pilotis II-. Luxemburgo, Belo Horizonte - MG

Deivson Oliveira Vidal

Penitenciária Nelson Hungria, Avenida VP1 s/nº, Bairro Nova Contagem, Contagem/MG.

SECEX-MG, em 15 de fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS

AUFC – Mat. 2653-0